



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 087/2026

MEMORANDO Nº 11.541/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo Menor valor unitário, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 96/2023, do Decreto Municipal nº 9.662/2022, e do Decreto Municipal nº 9.775/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital. Todas as legislações municipais estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Garça, através do site <https://www.garca.sp.gov.br/>, no menu "Legislação".

TIPO: Menor valor unitário.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:das 09:00hs do dia 31/08/2026 até às 09:00 hs do dia 14/09/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS:09:01 hs do dia 14/09/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 hs do dia **14/09/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "**Acesso Identificado**"

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro

E-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br

Telefone: 14-3407.6606

1. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de tablets, access point, controlador de ponto, mini nobreak, hd e cabo de rede, para atender a demanda de diversas secretarias, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Garça, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atendendo também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações do Brasil**.

4.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas.

4.4 - Poderão participar do certame as empresas que **não** se enquadrem nas vedações de participação previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que tenha sido declarada impedida ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.6 - O licitante, sob pena de desclassificação, deverá declarar na proposta apresentada, conforme modelo Anexo III deste edital, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.8 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema BLL, ficando a cargo do(a) licitante participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Bolsa de Licitações do Brasil) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação

4.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelos fornecedores, relativos ao certame, proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para deliberação pertinentes a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei 14.133/2021;

5.2 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Prefeitura Municipal de Garça para prestar tais informações.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações do Brasil**.

5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPACÃO:

5.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



5.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.12 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.12.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.12.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.12.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

5.12.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.13 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, diretamente no sistema.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.8.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.8.2 - A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

6.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, e no caso de apresentação de documentação fiscal e trabalhista que contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 123/2006.

6.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.10, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

6.12 - A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento da condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário;

7.1.2 - Quantidade;

7.1.3 - Marca;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



7.1.4 - Descrição detalhada do objeto;

7.1.5 - Valor global da proposta;

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7 - A marca dos itens, assim como suas especificações, deve atender as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, anexo ao edital, sob pena de desclassificação.

7.7.1 - Deverá ser apresentado junto com a proposta, catálogo/prospecto técnico ilustrativo dos itens ofertados, contendo as especificações técnicas, imagens e quaisquer outras informações relevantes para a avaliação do item, devendo o mesmo ser expresso em língua portuguesa.

7.8 - Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar, imediatamente os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, conforme anexo II, podendo o Pregoeiro aguardar o prazo de até 02 (duas) horas para o envio.

7.8.1 Após anexados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.1.1 O Pregoeiro poderá abrir ao licitante mais bem classificado, o prazo necessário para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.8.1.2 Os documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro e anexados pela proponente em um dos lotes do processo no qual a mesma foi a melhor classificada, serão considerados para todos os demais lotes em que estiver participando, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

7.9 - Para o cadastro da proposta no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL:

7.9.1 – Para **PRODUTOS**: quando esta for de fabricação própria e a marca do produto contenha elementos que permitam a identificação do licitante, deverá mencionar neste campo “Marca Própria”, sob pena de desclassificação, visando o princípio da não identificação do licitante nesta fase.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2.1 – Será desclassificada a proposta que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da proposta.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- 8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos** após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 min** do período de duração da sessão pública.
 - 8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 min** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.13 - **Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 min, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e diretamente no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.**
- 8.14 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.17 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.20 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.21 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme normas jurídicas.
- 8.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.23 - Em igualdade de condições havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, persistindo o empate será assegurado a preferência:
- 8.23.1 - Por empresas brasileiras;
 - 8.23.2 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.23.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.24 - Persistindo o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei nº 123/2006.
- 8.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar, a fim de que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.25.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.25.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 horas**, a contar do envio da mensagem de solicitação, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



8.27 - O sistema informará a proposta classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.28 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

8.29 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 8.25.2, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou proposta ou o lance subsequente.

8.30 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.31 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.32 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da classificada em primeiro lugar.

9. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

9.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, preferencialmente assinada digitalmente, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.25.2, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I e III**, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- e) Declaração de que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser fornecido nos termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço unitário.

9.4 - No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até seu fornecimento.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço unitário**, observada as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e nos artigos 59, 60 e 61 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela municipalidade para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO II**.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- 12.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 12.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este Edital.
- 12.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser realizados exclusivamente pela Bolsa de Licitações do Brasil.
- 12.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via à Bolsa de Licitações do Brasil.
- 12.7 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 12.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 12.11 - Ao final da sessão, o Pregoeiro designado concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, podendo fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar em memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 12.12 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.14 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.
- 12.15 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ainda, pelas infrações previstas artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 13.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.4.2 - Multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023, anexo a este edital;
- 13.4.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, de acordo com o art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021;
- 13.4.4 - Impedimento de licitar e de contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- 13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 13.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Garça poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 13.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na respectiva Ata de Registro de Preço, conforme minuta constante do Anexo IV.

14. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A entrega dos produtos será conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

15. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.
- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.
- 11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhada ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.
- 11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
- 11.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.
- 11.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.
- 11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a Detentora não regularize sua situação.
- 11.10.1. Será rescindido a ata de registro de preços em execução coma Detentora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.11.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1 - Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto do contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente: Fichas: **167** – 04.126.4005.4005.0000 3.3.90.30.17; **172** - 04.126.4005.4005.0000 4.4.90.52.30; **207** - 08.122.8000.8000.0000 3.3.90.30.17; **214** - 08.122.8000.8000.0000 4.4.90.52.30; **354** - 10.122.1000.1000.0000 3.3.90.30.17; **366** - 10.122.1000.1000.0000 4.4.90.52.30; **495** - 12.122.1200.1200.0000 3.3.90.30.17; **506** - 12.122.1200.1200.0000 4.4.90.52.30, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO E CANCELAMENTO

18.1 - Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência normal da Ata de Registro de Preços, podendo após o período de 12 (doze) meses, ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - Na hipótese de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela DETENTORA, para reposição de eventual perda inflacionária correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.

18.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

18.4 - Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.

18.5 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço, mediante apostilamento ou aditamento.

18.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições que deles poderão advir.

18.7 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.8 - No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado na Ata de Registro de Preços.

18.9 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Garça revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE GARÇA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- 19.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 19.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro.
- 19.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.10 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 19.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 19.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Garça, para eventuais dúvidas.
- 19.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 19.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 19.16 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.
- 19.17 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.18 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.19 - À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante a indenização, seja a que título for.
- 19.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência do Objeto;
ANEXO II - Exigências Para Habilitação;
ANEXO III - Modelo da Proposta Comercial;
ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preço;
ANEXO V - Declarações Unificadas;
ANEXO VI - Decreto Nº 9.829/2023;
ANEXO VII - Decreto Nº 9.942/2023.

Garça, 24 de julho de 2026.

AMANDA QUINALHA DINIZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 087/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Garça/SP, visando à modernização, ampliação e manutenção da infraestrutura tecnológica utilizada na execução das atividades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração Pública Municipal, através de ata de registro de preços com vigência de 12 meses.

A licitação contempla o fornecimento de controladores de acesso com reconhecimento facial, mini nobreaks UPS para dispositivos com alimentação em corrente contínua (DC), accesspoints corporativos, cabos de rede categoria 5e, tablets, unidades de armazenamento em estado sólido (SSD) e fontes de alimentação para computadores, observadas as especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência.

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais, cabos e demais componentes necessários à sua plena utilização, atendendo às normas técnicas aplicáveis, às exigências de qualidade, segurança e desempenho, bem como às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO

A presente ata de registro de preços tem por finalidade suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Garça, promovendo a modernização, expansão e manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação utilizada na prestação dos serviços públicos.

Os equipamentos e materiais objeto desta ata de registro de preços serão destinados à ampliação da rede de comunicação de dados, modernização dos sistemas de controle de acesso, substituição de equipamentos obsoletos, melhoria da disponibilidade dos serviços de rede, reforço da segurança física e lógica dos ambientes públicos, bem como ao atendimento das demandas operacionais dos diversos setores da Administração Municipal.

A aquisição dos tablets permitirá ampliar a mobilidade dos servidores em atividades externas e internas, proporcionando maior agilidade na coleta, consulta e processamento de informações, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e da prestação dos serviços públicos.

Os equipamentos de armazenamento (SSD) e as fontes de alimentação destinam-se à manutenção corretiva e preventiva dos computadores pertencentes ao parque tecnológico municipal, aumentando a vida útil dos equipamentos existentes, melhorando seu desempenho e reduzindo custos decorrentes da substituição integral de computadores.

Os cabos de rede e os minis nobreaks destinam-se à expansão e adequação da infraestrutura lógica e elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos de rede e sistemas de controle de acesso, assegurando maior estabilidade operacional, proteção contra interrupções de energia e continuidade dos serviços.

Todos os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo desempenho compatível com as necessidades da Administração, confiabilidade, durabilidade, compatibilidade tecnológica e adequado suporte às atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais.

A ata de registro de preços observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar que os investimentos realizados proporcionem adequada relação entre custo e benefício, reduzam custos de manutenção e assegurem maior disponibilidade dos recursos tecnológicos utilizados pela Administração.

2.1 Justificativa Técnica Para Padronização Dos Access Points – Marcintelbras

A presente ata de registro de preços contempla a aquisição de Access Points da fabricante Intelbras, em razão da necessidade de manutenção da padronização tecnológica da infraestrutura de rede sem fio atualmente instalada nos diversos prédios da Prefeitura Municipal de Garça.

O parque tecnológico atualmente em operação é composto por aproximadamente 87 Access Points da fabricante Intelbras, os quais são administrados de forma centralizada por meio da plataforma INC Cloud (Intelbras Cloud), solução utilizada pela equipe técnica para gerenciamento remoto dos equipamentos, monitoramento de desempenho, atualização de firmware, configuração de políticas de rede, geração de relatórios e acompanhamento do funcionamento da infraestrutura sem fio.

A aquisição de equipamentos de fabricante diverso acarretaria incompatibilidade com a plataforma de gerenciamento atualmente utilizada, impossibilitando a administração centralizada de toda a infraestrutura em ambiente único. Tal situação exigiria a utilização simultânea de diferentes sistemas de gerenciamento, ocasionando aumento da complexidade operacional, elevação dos custos de suporte técnico, necessidade de treinamento específico da equipe responsável, maior tempo para resolução de incidentes e redução da eficiência administrativa.

A manutenção da padronização tecnológica permite preservar os investimentos já realizados pela Administração, assegura total compatibilidade entre os equipamentos existentes e os novos dispositivos, simplifica os procedimentos de instalação, configuração e manutenção, reduz riscos operacionais e contribui para a continuidade dos serviços públicos prestados.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



Dessa forma, a indicação da marca Intelbras encontra respaldo na necessidade de padronização tecnológica, compatibilidade técnica e integração com a solução de gerenciamento já implantada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

A presente justificativa fundamenta-se no disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca quando decorrente da necessidade de padronização do objeto, tecnicamente justificada nos autos do processo administrativo.

2.2 Justificativa Técnica Para Padronização Dos Controladores de Acesso - Marca Control ID

A presente ata de registro de preços contempla a aquisição de controladores de acesso da fabricante Control ID, em razão da necessidade de compatibilidade técnica e integração com a solução de controle de acesso e gestão de ponto eletrônico atualmente utilizada pela Prefeitura Municipal de Garça.

A Administração possui atualmente 21 equipamentos de controle de acesso da fabricante Control ID instalados em suas unidades, integrados de forma nativa ao sistema de gestão de ponto eletrônico da empresa iFractal, responsável pelo gerenciamento dos registros de acesso e frequência dos servidores municipais.

A solução atualmente implantada possibilita a sincronização automática dos registros de acesso, emissão de relatórios gerenciais, gerenciamento centralizado dos equipamentos e monitoramento em tempo real das informações necessárias ao controle da jornada de trabalho dos servidores.

Além disso, os equipamentos atualmente utilizados empregam tecnologia de reconhecimento facial, proporcionando maior segurança, agilidade na identificação dos usuários e elevada confiabilidade dos registros eletrônicos de acesso e frequência. A integração nativa entre os equipamentos Control ID e o sistema atualmente utilizado garante o pleno funcionamento dessas funcionalidades, dispensando adaptações, desenvolvimentos adicionais ou utilização de soluções intermediárias.

A eventual aquisição de equipamentos de fabricante distinto poderá comprometer a compatibilidade com a solução atualmente implantada, ocasionando dificuldades de integração, perda de funcionalidades, necessidade de customizações específicas, custos adicionais de implantação e manutenção, bem como riscos à continuidade operacional dos serviços de controle de acesso e registro de frequência.

A manutenção da padronização tecnológica proporciona maior confiabilidade operacional, simplifica os procedimentos de instalação, configuração e suporte técnico, reduz a necessidade de treinamentos específicos para a equipe responsável e preserva os investimentos públicos já realizados na infraestrutura existente.

Dessa forma, a especificação da fabricante Control ID mostra-se tecnicamente necessária para assegurar compatibilidade plena com o ambiente tecnológico existente, garantir a continuidade da integração com o sistema atualmente utilizado, preservar as funcionalidades de reconhecimento facial e assegurar eficiência administrativa, economicidade e segurança operacional.

A presente justificativa encontra fundamento no disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca quando necessária à padronização do objeto, desde que tecnicamente motivada e devidamente justificada no processo licitatório

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados à modernização, expansão, manutenção e continuidade da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Garça, contemplando desde a disponibilização dos equipamentos até sua efetiva utilização durante toda a vida útil estimada.

Os bens deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em linha normal de fabricação, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as garantias oferecidas pelo fabricante.

Durante a fase de fornecimento, caberá à detentora realizar a entrega dos equipamentos devidamente acondicionados, protegidos contra avarias no transporte e acompanhados da documentação técnica, certificados, manuais e demais itens exigidos pelo fabricante.

Na fase de utilização, os equipamentos deverão apresentar desempenho compatível com as especificações técnicas especificadas, proporcionando confiabilidade, disponibilidade, facilidade de manutenção, compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente e suporte às atividades desempenhadas pelos diversos órgãos da Administração Municipal.

Considerando o ciclo de vida do objeto, busca-se a aquisição de equipamentos que apresentem elevada durabilidade, reduzida necessidade de manutenção corretiva, facilidade de reposição de componentes, ampla disponibilidade de assistência técnica e compatibilidade com os sistemas atualmente utilizados pela Administração, de modo a minimizar custos operacionais ao longo de sua vida útil e maximizar o retorno do investimento público.

Ao final de sua vida útil, os equipamentos eventualmente substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas aplicáveis relativas ao gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos, sempre que cabível, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades atuais da Administração Municipal, preservando a infraestrutura tecnológica existente, garantindo a continuidade dos serviços públicos e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da ata de registro de preços foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Garça, observando metodologia compatível com a legislação vigente e considerando os menores preços obtidos para os itens que compõem o objeto da ata.

Os preços unitários estimados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	CONTROLADOR DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL CONFORME ESPECIFICAÇÃO MINIMA: CAPACIDADE PARA 200.000 USUÁRIOS CADASTRADOS; CAPACIDADE PARA ATÉ 3.000 FACES COM DETECÇÃO DE ROSTO VIVO; REGRAS DE LIBERAÇÃO CONFORME HORÁRIOS E DEPARTAMENTOS; CONTROLE DE PORTAS ATRAVÉS DO MÓDULO DE ACIONAMENTO EXTERNO; 1 ENTRADA DE BOTOEIRA E 1 ENTRADA PARA SENSOR DE PORTA ABERTA; 1 RELÉ INTERNO AO MÓDULO DE ACIONAMENTO DE ATÉ 30VAC/5A; 1 PORTA NATIVA DE ENTRADA WIEGAND; 1 PORTA NATIVA DE SAÍDA WIEGAND; 1 PORTA ETHERNET 10/100MBPS NATIVA; 1 PORTA USB HOST 2.0; 1 PORTA RS-485 PARA COMUNICAÇÃO ENTRE O MÓDULO DE ACIONAMENTO EXTERNO E O TERMINAL; RECONHECIMENTO FACIAL COM DUAS CAMERAS HD 1080P (LUZ VISÍVEL E LUZ INFRAVERMELHA); CARTÕES DE PROXIMIDADE; IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS ATRAVÉS DE SENHA NUMÉRICA E QR CODE; DISPLAY LCD TFT COLORIDO DE 3.5" (320X480) COM TELA CAPACITIVA SENSÍVEL AO TOQUE; SOFTWARE COMPLETO DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO VIA BROWSER; ALTO-FALANTE E MICROFONE EMBUTIDOS; ALIMENTAÇÃO POR FONTE EXTERNA DE 12V 2A; GRAU DE PROTEÇÃO IP65; COLETOR COMPATÍVEL COM O SOFTWARE RHID (REP-P) CONFORME PORTARIA MTP 671/2021	UN	47	1.099,00	51.653,00
2	MINI NOBREAK UPS PARA DISPOSITIVOS COM ALIMENTAÇÃO DC; POTENCIA DE SAÍDA 35W; TENSÃO DE ENTRADA 110 – 220 Vac; CONEXÕES DE SAÍDA: USB, TYPE-C, 9/12 VDC E 15/24 VDC; POTENCIA DE SAÍDA: 5V (12W), TYPE-C (18W), 9V/12V (18W), POE 15W/24V (10W/12W); BATERIA INTERNA: 7,4V 7650MAH 56.61WH; DEVERÁ ACOMPANHAR CABO DE ENERGIA E CABO P4 X 2 SAÍDA P4.	UN	47	250,00	11.750,00
3	ACCESS POINT CORPORATIVO, CAPACIDADE DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS ATÉ 350 USUÁRIOS; SUPORTAR WI-FI 5; MEMÓRIA FLASH 16 MB; MEMÓRIA RAM 128 MB; INTERFACE LAN/WAN: 1 PORTA LAN (POE PASSIVO) PADRÃO 10/100/1000 MBPS; FREQUÊNCIA 2,4 GHZ E 5 GHZ; POTÊNCIA MÁXIMA DE TRANSMISSÃO (TX): 250MW (24 DBM) E 160MW (22 DBM) ; SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO (RX): -90 DBM; TAXA DE TRANSMISSÃO NOMINAL: 1350 Mbps; THROUGHPUT POR FREQUÊNCIA: 450 Mbps (2.4 GHz) + 867 Mbps (5 GHz); NÚMERO DE ANTENAS: 2.4 GHz (3x3) E 5GHz (2x2); GANHO DE ANTENA 2,4 GHZ: 4 dBi E 5 GHz: 5dBi; MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO POE 24V PASSIVO OU IEEE 802.3af/A; LEDs DE INDICAÇÃO DE STATUS; BOTÃO RESET/WPS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE PASSIVO COM TENSÃO/CORRENTE ENTRADA (AC): 110 A 220V E SAÍDA 24V; WLAN(WIFI): PADRÕES: IEEE 802.11ac/a/n/b/g/n, TECNOLOGIA WIRELESS: MiMo, FAIXA DE FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: IEEE 802.11a/ac/n: 5.15 - 5.25 GHz; 5.25 - 5.35GHz com DFS; 5.47 - 5.725 GHz; 5.725 - 5.85 GHz, IEEE 802.11b/g/n: 2.4 - 2.484 GHz , FREQUÊNCIA 2.4 GHz e 5.8 GHz OPERANDO SIMULTANEAMENTE; LARGURA DE BANDA: 20 MHz, 40 MHz, 80 MHz; BSSID: 8 EM 2.4 GHz + 8 EM 5 GHz; GERENCIAMENTO VIA INC CLOUD, MODELO DE REFERENCIA AP1350AC.	UN	41	961,02	39.401,82
4	CABO DE REDE CAT5E: APLICAÇÃO: SUPORTA ATM-155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 E AF-PHY-OO18.000; TP-PMD, ANSI X3T9.5; GIGABIT, ETHERNET, IEEE 802.3Z; 100BASE-TX, IEEE 802.3U; 100BASE-T4, IEEE 802.3U; 100VG-ANYLAN, IEEE802.12; 10BASE-T, IEEE802.3; TOKEN RING, IEEE802.5; 3X-AS400, IBM. CATEGORIA 5E, CONDUTOR FIO SOLIDO DE COBRE ELETROLÍTICO NÚ, BITOLA DO CONDUTOR 24AWG, CAPA: CONSTITUÍDO POR PVC RETARDENTE E CHAMA, CLASSE DE FLAMIBILIDADE: CMX IEC 60332-1 CONFORME ABNT NBR 14705, RESISTENCIA DE ISOLAMENTO 10000M, ATRASO DE PROPAGAÇÃO MAXIMO 545NS/100M @ 10MHZ, NORMAS TIA-568.2-D ANSI/TIA-569, ISO/IEC 11801 UL 444 NBR 14703 NBR 1470, CAIXA COM APROXIMADAMENTE 305 METROS	CX	9	750,00	6.750,00



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



5	TABLET COM TELA DE 11.0", RESOLUÇÃO DE TELA 1920 X 1200 (WUXGA), COM TECNOLOGIA TFT E PROFUNDIDADE DE COR DE 16M; PROCESSADOR COM VELOCIDADE DE 2.5GHZ E TIPO OCTA CORE; CÂMERAS: CÂMERA TRASEIRA COM RESOLUÇÃO DE 8.0 MP E COM FOCO AUTOMÁTICO E CÂMERA FRONTAL COM RESOLUÇÃO DE 5.0MP; ARMAZENAMENTO INTERNO DE 128 GB E ARMAZENAMENTO EXTERNO SUPOORTADO COM MICROSD DE ATÉ 2 TB; MEMÓRIA RAM DE 6 GB (NATIVO, NÃO SERÁ ACEITO EXPANSÃO, VIRTUAL OU RAM BOOST); CONECTIVIDADE: USB VERSÃO 2.0, WI-FI (802.11A/B/G/N/AC 2.4GHZ + 5GHZ), WI-FI DIRECT, CONECTOR DE FONE DE OUVIDO: CONEXÃO 3.5MM ESTÉREO (PADRÃO P2); LOCALIZAÇÃO: GPS, GLONASS, BEIDOU, GALILEO, QZSS; BLUETOOTH VERSÃO 5.3; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 16; SENSORES: ACELERÔMETRO, GIROSCÓPIO, SENSOR GEOMAGNÉTICO, SENSOR DE EFEITO HALL, SENSOR DE LUZ; BATERIA COM CAPACIDADE DE 7000 MAH; ÁUDIO E VÍDEO: FORMATO DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM; RESOLUÇÃO DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO: UHD 4K (3840 X 2160) @30FPS; FORMATO DE REPRODUÇÃO DE ÁUDIO: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA; ACOMPANHA CARREGADOR DE ENERGIA COM PLUGUE NAS NORMAS NBR 14136 E CABO DE DADOS.	UN	137	2.348,00	321.676,00
6	HD SSD 240GB. INTERFACE SATA III 6GB/S; FORMATO 2,5 POLEGADAS; PERFORMANCE DE REFERÊNCIA 540MB/S PARA LEITURA E 500MB/S PARA GRAVAÇÃO.	UN	100	330,00	33.000,00
7	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR ATX 200W REAIS COM PICOS DE POTÊNCIA ATÉ 450W; PROTEÇÃO INTERNA CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRE TENSÃO; ENTRADA AC COM CHAVEAMENTO MANUAL (115V E 220V); CONECTORES: 01 PINO (20+4 ATX MOTHERBOARD), 01 PINO (4 ATX CPU), 02 PINOS (SATA) E 02 PINOS (IDE); 1 COOLER SILENCIOSO DE 8CM EMBUTIDO; ACOMPANHA CABO DE ENERGIA.	UN	65	55,00	3.575,00

Valor total estimado da ata de registro de preços: R\$ 467.805,82 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Os valores acima possuem caráter estimativo e servirão como referência para o julgamento das propostas, não constituindo obrigação da ata de registro de preços pelo preço estimado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. SELEÇÃO DE AMOSTRA

Considerando a natureza dos equipamentos e a necessidade de verificação da conformidade técnica das propostas, a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, como condição para aceitação da proposta, catálogo técnico completo dos produtos ofertados, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução que permita sua adequada análise.

O catálogo deverá conter, no mínimo:

- imagens ilustrativas do produto ofertado;
- marca e modelo do equipamento;
- especificações técnicas completas;
- dimensões físicas, quando aplicável;
- características funcionais e operacionais;
- interfaces, conexões e recursos disponíveis;
- informações sobre desempenho e capacidade técnica;
- descrição dos acessórios fornecidos;
- garantia oferecida pelo fabricante;
- identificação do fabricante;
- número de referência ou código do produto (part number), quando existente;
- certificações e homologações aplicáveis, quando exigidas pelas especificações técnicas ou pela legislação pertinente.

A Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para confirmação das informações apresentadas, bem como solicitar documentação complementar necessária à comprovação do atendimento integral às especificações constantes deste Termo de Referência.

Caso seja constatado que o produto ofertado não atende às especificações mínimas exigidas, a proposta será desclassificada, convocando-se o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

- I – proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto;
- II – emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- III – acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, por meio de servidor formalmente designado, nos termos dos art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- IV – receber provisória e definitivamente os bens, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V – comunicar à detentora, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto;
- VI – rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VII – efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência;
- VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento da ata de registro de preços;
- IX – prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Constituem obrigações da Detentora, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I – fornecer todos os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada;
- II – entregar produtos novos, sem uso anterior, em linha normal de fabricação, devidamente acondicionados e livres de quaisquer defeitos de fabricação;
- III – fornecer todos os acessórios, cabos, fontes, carregadores, manuais e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações do fabricante;
- IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais, assumindo todos os custos decorrentes;
- V – substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou desconformidade com as especificações exigidas, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- VI – prestar garantia dos equipamentos conforme garantia do fabricante, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos bens que apresentarem defeitos durante o respectivo período;
- VII – manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- IX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços;
- X – cumprir todas as normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias aplicáveis à execução do objeto.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta ata de registro de preços, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deverá ser realizada diretamente pela empresa detentora, responsável pela integral observância das especificações técnicas, condições de garantia e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

A vedação à subcontratação visa assegurar a adequada execução da ata de registro de preços, facilitar a fiscalização pela Administração e garantir a responsabilização direta da detentora perante a Prefeitura Municipal de Garça, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Caso, excepcionalmente, haja necessidade de subcontratação de atividade acessória não relacionada ao fornecimento do objeto principal, esta dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a detentora integralmente responsável pela execução da ata de registro de preços perante a Contratante, nos termos da legislação vigente.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento dos equipamentos e materiais de informática pela empresa detentora, conforme as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem utilização anterior, em linha normal de fabricação, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, acompanhados dos respectivos manuais, certificados, cabos, fontes, carregadores, acessórios e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, quando aplicável.

O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela detentora.

A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Garça, situado na Rua Carlos Gomes, nº 190, Garça/SP, CEP 17402-032, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, mediante prévio agendamento, quando necessário.

As despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão integralmente por conta da detentora.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência das quantidades, integridade das embalagens e verificação preliminar das especificações;
- Recebimento definitivo, após a conferência técnica dos produtos e verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Caso sejam constatadas irregularidades, incompatibilidades técnicas, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais, devendo a detentora promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo estabelecido de 20 (vinte) dias corridos.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos dos art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal da ata acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como registrar eventuais ocorrências, solicitar correções, determinar providências e comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade identificada.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas no fornecimento.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas diligências, inspeções, conferências técnicas e demais procedimentos destinados à verificação da qualidade dos produtos entregues.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhada ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

11.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

11.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a Detentora não regularize sua situação.

11.10.1. Será rescindido a ata de registro de preços em execução coma Detentora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução da ata de registro de preços serão aplicadas as infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 9.942/2023, instruídos pelos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto e configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado

13.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

13.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante vencedora, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço da Ata, mediante aditamento;

13.5. No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado na Ata de Registro de Preços;

13.6. Dentro do prazo de vigência da ata, mediante solicitação da detentora, os preços registrados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão informados no momento da solicitação do(s) materiais(s) da ata de registro de preços, sabendo-se da existência da adequação orçamentária para suportar as aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 16, do Decreto Municipal nº 9.662/2022.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas todas as especificações técnicas, condições de habilitação e demais requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

Somente será considerada classificada a proposta que atender integralmente às especificações técnicas do objeto, apresentar exequibilidade, compatibilidade como valor estimado da ata de registro de preços e cumprir todas as exigências previstas no instrumento convocatório.

A habilitação da licitante vencedora observará os requisitos previstos nos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no edital.

A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração da proposta ou afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, observando o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a análise da necessidade administrativa, das especificações técnicas dos equipamentos, da solução proposta, da estimativa de preços, das condições de execução e dos demais elementos constantes deste Termo de Referência, conclui-se que a presente ata de registro de preços mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente viável, atendendo às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Garça para a modernização, ampliação e manutenção de sua infraestrutura de tecnologia da informação.

A solução proposta contempla o fornecimento de equipamentos compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, observando critérios de desempenho, confiabilidade, padronização tecnológica, continuidade dos serviços públicos, segurança da informação e racionalização dos recursos públicos. Destaca-se, ainda, que a justificativa para a padronização dos equipamentos de controle de acesso e dos access points encontra-se devidamente fundamentada em razões de compatibilidade técnica e continuidade operacional, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços realizada permitiu a obtenção de valores referenciais compatíveis com os praticados no mercado, evidenciando a viabilidade econômica da ata de registro de preços e proporcionando parâmetros adequados para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Diante das características do objeto, verifica-se que a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar ampla competitividade entre os licitantes, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando a demonstração da necessidade da ata de registro de preços, a adequação da solução proposta, a disponibilidade de especificações técnicas suficientes para caracterização do objeto, a compatibilidade dos preços estimados com os valores de mercado e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público, recomenda-se o prosseguimento da presente ata de



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



registro de preços, mediante a instauração do competente procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Por fim, este Termo de Referência reúne os elementos técnicos e administrativos necessários para subsidiar a ata de registro de preços pretendida, constituindo documento apto a orientar a elaboração do edital, a seleção da proposta mais vantajosa e a futura execução da ata, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Garça e para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos à população.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO II - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 087/2026

1. HABILITAÇÃO

1.1 - Posteriormente, o pregoeiro solicitará via chat à empresa classificada em primeiro lugar o encaminhamento dos documentos de habilitação previstos neste edital, devendo ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 2 horas**

1.2 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, nos termos do artigo 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Caso os dados e informações constantes do registro cadastral no SICAF apresentado pelo licitante não atendam ou não contemplem todos os requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor a apresentação dos documentos complementares pertinentes à licitação por meio eletrônico, dentro do prazo determinado no item 1.1 deste Anexo II.

1.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro de acordo com o exigido no edital e dentro do prazo estabelecido, acarretará na inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

1.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

1.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

1.7 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

1.8 - Nos Termos do artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição prévia à contratação do licitante vencedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta e emissão das respectivas certidões, aos seguintes cadastros:

1.8.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.8.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

1.9 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente assinados digitalmente, todos os documentos solicitados neste Anexo II.

1.9.2 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

1.9.3 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.9.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.10.1 Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano corrente, para comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.10.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br

1.10.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo V;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo V;
- c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo V;**
- d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal,** conforme modelo do Anexo V.
- e) **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo V.
- f) **Cumprir plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, conforme modelo do Anexo V.
- g) Possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte** e que ainda não celebrou no exercício em cursos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo V.
- h) Os **documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais.** Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo do Anexo V.

1.10.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



1.11 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples contendo autenticação digital.

1.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.13 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.14 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.15 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.16 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.17 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO III - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 087/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a aquisição dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 087/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Itens	Proc	Unid.	Produtos	Marca/Fabricante	Preço unitário (R\$)
...		...			..
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:					R\$
VALOR POR EXTENSO:					

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO IV - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 087/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos (.....) dias do mês de de 2.026 (dois mil e vinte e seis), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste, representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a),, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº e CPF nº, domiciliado(a) nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 9.662/2022, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 087/2026, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

DETENTORA:

“.....”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede na cidade de, à Rua, CEP, representada nesse ato por seu Sócio/Procurador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Registro de Preços para aquisição de tablets, access point, controlador de ponto, mini nobreak, hd e cabo de rede, para atender a demanda de diversas secretarias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Requisição e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Itens: ... – Preços Registrados: Etc...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO E CANCELAMENTO

I - Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência normal da Ata de Registro de Preços, podendo após o interregno de 12 (doze) meses, ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Na hipótese de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela DETENTORA, para reposição de eventual perda inflacionária correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.

III - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

IV - Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.

V - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço, mediante apostilamento ou aditamento.

VI - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições que deles poderão advir.

VII - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

VIII - No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 087/2026 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.

II- Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2026.

III - Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa detentora da presente Ata, que fica fazendo parte integrante desta ata.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A entrega dos produtos será de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do empenho, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Garça, localizado a Rua Brigadeiro Machado, nº 244, Vila Williams, CEP 17402-062, Garça/SP, de segunda a sexta-feira.

II – A(s) autorização(ões) de fornecimento que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão) efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é (são) o(s) instrumento(s) hábil para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – O recebimento e conferência do produto serão efetuados pela Secretaria requisitante, podendo o mesmo recusar o produto que não satisfaça as especificações ou apresente qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - O detentor da ata ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

V – O recebimento não isenta o fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade do produto, somente averiguada quando da efetiva utilização do mesmo. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir o produto que se fizer necessário, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Garça/SP.

VI - O detentor da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

VIII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

IX - Entregar produtos novos, sem uso anterior, em linha normal de fabricação, devidamente acondicionados e livres de quaisquer defeitos de fabricação.

X - Fornecer todos os acessórios, cabos, fontes, carregadores, manuais e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações do fabricante.

XI - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais, assumindo todos os custos decorrentes.

XII - Prestar garantia dos equipamentos conforme garantia do fabricante, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos bens que apresentarem defeitos durante o respectivo período.

XIII - Cumprir todas as normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora.

II - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.

III - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV - O número do respectivo empenho deverá constar no campo de observações da referida Nota Fiscal.

V - Em caso de irregularidade constatada na emissão da Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada a emissão de Carta de Correção, quando couber, ou ainda sua regularização.

VI - A Nota Fiscal que apresentar incorreções passíveis de regularização, será devolvida à Contratada, e seu pagamento ocorrerá 10 (dez) dias (corridos) após a data de sua reapresentação.

VII - Não havendo regularização do documento fiscal, a Contratante adotará as medidas necessárias, assegurando à Contratada a ampla defesa. E persistindo, ainda, a irregularidade fiscal, serão adotadas as medidas cabíveis para a rescisão contratual.

VIII - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato; caso a Contratada não regularize sua situação.

IX - Será rescindido a ata de registro de preços em execução coma Detentora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

X - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XI - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



XII - A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O recebimento e conferência dos produtos, podendo a mesma recusar àqueles que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor, que deverá providenciar a entrega dos mesmos na forma estabelecida no Edital e indicada em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração. Caso a substituição do produto cotado não seja realizada no referido prazo, a Detentora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

II - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído.

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão e/ou servidor especialmente designado.

IV - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

V - A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O Fiscal do Contrato, ou servidor designado pelo Departamento de Alimentação Escolar, será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informará ao Gestor do Contrato eventuais inconsistências.

II - O recebimento não isenta o fornecedor da substituição necessária decorrente da impropriedade dos produtos, após averiguada a efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir os produtos que se fizerem necessários, se nenhum ônus para o Município de Garça.

III - A fiscalização tratada neste item não exclui e tão menos reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

IV - O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando: dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados; encaminhando os apontamentos ao Gestor para as providências cabíveis.

V - O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão, ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Alimentação Escolar e dos respectivos Gestores.

VI - Constatada qualquer irregularidade não sanada após a devida Notificação ou a apresentação de defesa pela Contratada seja considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I – O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023 anexo, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com poder público, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais;

III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2026, seus Anexos e as Propostas de Preços da(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, classificadas em 1º lugar, por itens, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente:
Fichas: : **167** – 04.126.4005.4005.0000 3.3.90.30.17; **172** - 04.126.4005.4005.0000 4.4.90.52.30; **207** - 08.122.8000.8000.0000 3.3.90.30.17; **214** - 08.122.8000.8000.0000 4.4.90.52.30; **354** - 10.122.1000.1000.0000 3.3.90.30.17; **366** - 10.122.1000.1000.0000 4.4.90.52.30; **495** - 12.122.1200.1200.0000 3.3.90.30.17; **506** - 12.122.1200.1200.0000 4.4.90.52.30, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

§ 1º - Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto do contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraíndo-se cópias para execução.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

DETENTORA

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO V - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 087/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____ (cidade) _____ (estado), inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. que tomou conhecimento de todas as informações, condições, e cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2026;
2. que, nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
3. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº/2026, instaurado pelo Município de Garça/SP, não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do município de Garça/SP;
4. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assim como em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
7. que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
8. que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou no exercício em curso, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021. **(se for o caso).**

_____, ____ de ____ de 2026.

(Nome, CPF do Declarante e assinatura digital)



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VI - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 087/2026

DECRETO Nº 9.829/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NO PAGAMENTO A FORNECEDORES REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre o pagamento, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Tema nº 1130 de Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicada pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Garça;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 19.888/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto;

Art. 2º A partir de 23 de agosto de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda – IR, incidente sobre os pagamentos destinados à pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II – As Autarquias;

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou serviços para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os valores pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou do prestador de serviço.

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda – IR alcançará todos os contratos e relações de compras ou pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º.

§ 1º As entidades referidas no Artigo 2º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda – IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencadas no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º As alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de valores pelas entidades municipais referidas no artigo 2º, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.430/96 e pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, que fará parte integrante deste decreto.

Art. 5º Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança de bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 6º Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos do IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 e na IN RFB nº 1.234 de 2012.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 22 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS DO SA
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VII - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 087/2026

DECRETO N.º 9.942/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
SECRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 580F-AB4D-A97D-E145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 04/08/2026 11:53:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



AMANDA QUINALHA DINIZ (CPF 342.XXX.XXX-45) em 04/08/2026 16:39:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/580F-AB4D-A97D-E145>